



ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2012

Regulamento do Prémio Vergílio Ferreira

Havendo necessidade de especificar algumas normas constantes na atribuição do Prémio Vergílio Ferreira e tendo em conta a experiência de anos anteriores, ao abrigo da al. o) do nº 1 do art.º 92.º do RJIES (Lei nº 62/2007, de 10 de setembro) e na al. n) do art.º 22.º dos Estatutos da Universidade de Évora aprovado pelo Despacho Normativo nº 54/2008, é aprovado e posto em execução o Regulamento do Prémio Vergílio Ferreira.

Regulamento do Prémio Vergílio Ferreira

Artigo 1º

O Prémio Vergílio Ferreira destina-se a galardoar anualmente o conjunto da obra literária de um autor de língua portuguesa, relevante no âmbito da narrativa e/ou ensaio.

Artigo 2º

1. As propostas de candidatura deverão ser oriundas de Universidades em que se desenvolvam estudos de Literatura Portuguesa.
2. Cada candidatura deverá ser fundamentada com a apresentação do autor e respetiva obra literária.

Artigo 3º

O valor do Prémio Vergílio Ferreira é de 4000€ (quatro mil euros) a atribuir ao autor premiado.

Artigo 4º

A Universidade de Évora divulgará anualmente o calendário de candidatura.

Artigo 5º

O Reitor da Universidade de Évora nomeará anualmente um júri que será constituído por:

- a) um Vice-Reitor, Pró-Reitor ou Professor, que presidirá;
- b) o Presidente do Conselho de Departamento de Linguística e Literaturas;
- c) dois professores universitários de reconhecida competência no domínio dos Estudos Literários Portugueses;
- d) uma individualidade de reconhecida competência nos domínios de análise e crítica literária.

Artigo 6º

Nenhum elemento do júri pode ser concorrente ao Prémio.

Artigo 7º

1. A deliberação do júri será tomada por maioria, não sendo admitida a posição de abstenção. O júri lavrará uma ata final circunstanciada da qual constará a declaração individual de voto dos seus membros.
2. Se entender que as propostas de candidatura apresentadas num determinado ano não reúnem condições para a atribuição do Prémio, o júri poderá decidir não atribuir o Prémio ou considerar, para este efeito, candidaturas apresentadas em anos anteriores.

Artigo 8º

O Prémio Vergílio Ferreira será atribuído a uma só candidatura, não sendo possível a atribuição *ex-aequo* a duas ou mais candidaturas.

Artigo 9º

Não há recurso da decisão do júri.

Artigo 10º

Não serão divulgados os nomes dos escritores não premiados.

Artigo 11º

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo júri.

Artigo 12º

O prémio será entregue em sessão solene a efetuar na Universidade de Évora, no dia 1 de Março de cada ano, data da morte do escritor.

Artigo 13º

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em Ordem de Serviço pelo Reitor da Universidade de Évora.

Universidade de Évora, 23 de Janeiro de 2012.

O Reitor



Carlos Braumann